



ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2024

Súmula: Determina que prazos para respostas das demandas requisitadas na plataforma SIGO, pela Ouvidoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), sejam cumpridos.

CONSIDERANDO o Art. 11. da Lei 13.460/2017, que estabelece que em nenhuma hipótese, será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei, sob pena de responsabilidade do agente público.

CONSIDERANDO o Art. 16. da Lei 13.460/2017, que estabelece que a ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Resolução CGE 007/2015 que estabelece a competência dos ouvidores setoriais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.527/2011 e o Decreto Estadual 10.285/2014 asseguram o direito do cidadão a ter acesso a informações públicas;

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos Decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DETERMINA

I. que os prazos para respostas das demandas requisitados na plataforma SIGO, pela Ouvidoria da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), sejam **cumpridos** dentro do período estipulado, sob pena de responsabilidade do agente público.

II. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de junho de 2024.

Original Assinado

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor